



**COMASP – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE PARAUAPEBAS**

**Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996**

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas-PA/Tel: 3346 8224/8225 Ramal 221/222

**RESOLUÇÃO Nº. 14, DE 19 DE JUNHO DE 2013.**



**Dispõe sobre Aceite do Gestor Municipal de Assistência Social para o Reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.**

O Presidente do **Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8742/93, a Lei Municipal nº. 2.410/96 e o art. 17 e incisos do Regimento Interno, e

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e ainda o que dispõe o art. 2º, incisos e parágrafo único, art. 8º, incisos I e X da Lei Municipal nº 2.410/96;

**Considerando** a Resolução nº 35, de 29 de novembro de 2011, do CNAS, que dispõe sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

**Considerando** a Resolução nº 01, de 21 de Fevereiro de 2013 do CNAS, Dispõe sobre o reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências.

**Considerando** a apreciação e aprovação do pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, em reunião ordinária do dia 19 de junho de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar Aceite formalizado entre o Gestor Municipal e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, para o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV conforme disponibilizado nos sistemas da Rede Suas.

**Art. 2º.** O Aceite será formalizado nos parâmetros do Termo de Aceite em ANEXO.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

  
Lucio Antonio Monteiro de Oliveira  
Presidente do COMASP

## Termo de Aceite 2013 - SCFV

*Código IBGE: 150553*

*Bloco 1 - Termo de Aceite 2013 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos*

- UF  
PA

- Nome do município / DF  
Parauapebas

- Código IBGE  
150553

- Porte  
Grande Porte

- Condição atual de habilitação  
Plena

- Data de fechamento do questionário  
24/06/2013

- Termo de Aceite do SCFV  
 Sim  
 Não

- Capacidade de atendimento máxima ofertada  
940

- Meta Público Prioritário  
470

- Capacidade de atendimento aceita  
940

- Valor de cofinanciamento  
47000.00

- Valor de cofinanciamento aceito  
47000.00

- Meta Público Prioritário  
470

- Possível revisão  
Não

- Data da reunião  
19/06/2013

- Ata Número  
11

- Resolução  
14

- Nome  
SUELY GUILHERME DE SOUZA VIEIRA

- Data  
20/06/2013

Termo de Aceite e Compromisso – responsabilidades de gestão e compromissos de oferta com qualidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Termo que firma a Secretaria de Assistência Social ou órgão gestor da assistência social do Município ou Distrito Federal, representada pelo Secretário de Assistência Social ou congêneres, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos a ser reordenado a partir de 1º de julho de 2013.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente Termo de Aceite e Compromisso formaliza as responsabilidades gerais de gestão, relacionadas ao reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e outras responsabilidades específicas do gestor de assistência social, inerentes à oferta, pelos Municípios e DF, do serviço cofinanciado pelo MDS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES DE GESTÃO**

Firmo as seguintes responsabilidades de gestão que decorrem do aceite do cofinanciamento federal, por meio do Piso Básico Variável, para a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV:

#### **I. Do Aceite e Controle Social:**

- Manifestar o aceite formal ao cofinanciamento federal para o SCFV por meio deste "Termo de Aceite e Compromisso".
- Dar ciência ao Conselho de Assistência Social do Município e do DF da opção pelo SCFV, cofinanciado por meio do Piso Básico Variável, e suas condições de oferta.

## II. Das Condições da Oferta:

- Planejar a oferta do SCFV de acordo com as demandas e características do território e em observância às situações prioritárias de cada município e Distrito Federal;
- Garantir a oferta para o público definido como prioritário na Resolução CIT nº 01/2013 e possíveis alterações;
- Ofertar o SCFV de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com observância às disposições específicas contidas nos seus respectivos instrumentos normativos e demais diretrizes estabelecidas pelo MDS;
- Possuir pelo menos 01 (um) CRAS em funcionamento, registrado no CADSUAS;
- Garantir espaço físico adequado para a realização das atividades de convivência e fortalecimento de vínculos, com condições de iluminação, arejamento e limpeza;
- Garantir a quantidade de profissionais necessária para a oferta do SCFV, de acordo com as orientações técnicas expedidas pelo MDS;
- Promover capacitação sistemática dos profissionais responsáveis pela oferta do SCFV;
- Manter em arquivo, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação do Serviço, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios de preenchimento das vagas e dos processos de seleção dos profissionais para a população e para as instâncias de controle social;
- Manter em arquivo, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das situações prioritárias, com assinatura do técnico responsável pelo encaminhamento;
- Definir horário de funcionamento dos grupos, de acordo com o disposto na Tipificação e em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, mantendo esta informação afixada em local visível;
- Disponibilizar, sempre que se fizer necessário, em virtude da distância entre o local de moradia dos usuários e a base física ou local de desenvolvimento das atividades, os meios ou recursos para o deslocamento dos usuários do SCFV.
- Ofertar o SCFV no CRAS, em outras unidades públicas ou em entidades de assistência social, desde que demonstrem capacidade instalada de estrutura física, de recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas do SCFV;

- Ofertar o SCFV no CRAS somente se o mesmo possuir espaço compatível para tal oferta, preservando-se os espaços considerados imprescindíveis para o bom funcionamento do PAIF;
- No caso da oferta do SCFV em entidade de assistência social, assegurar que estejam localizadas no território de abrangência do CRAS e sejam a ele referenciadas;
- Divulgar amplamente a oferta do SCFV para cada faixa etária, visando mobilizar a população, publicizar os critérios de acesso e dar transparência ao processo de preenchimento das vagas;
- Alimentar e manter atualizado o registro de participação dos usuários no SCFV, por meio do Sistema de Informações do Serviço de Convivência – SISC, disponibilizado pelo MDS;
- Alimentar e manter com regularidade as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes dos sistemas de informação e monitoramento, atualizando-os conforme regulação do MDS;
- Habilitar e manter o município no mínimo no nível em gestão básica do SUAS;
- Cumprir com os compromissos estabelecidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS 2012, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

### III. Da Articulação:

- Garantir a articulação da Proteção Social Básica com a Proteção Social Especial promovendo a organização do SUAS;
- Promover a articulação do SCFV com o PAIF, possibilitando o acompanhamento familiar, quando necessário, de modo a garantir a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social;
- Garantir a articulação do SCFV com os demais serviços, programas ou projetos de outras políticas públicas, além de projetos locais existentes no território;
- Designar técnico(s) do CRAS para ser referência ao SCFV e para realização de reuniões periódicas com o profissional responsável por sua execução, bem como as atividades envolvendo as famílias dos usuários.

### IV. Da Oferta na Rede Referenciada

- No caso da oferta do SCFV em entidade de assistência social, assegurar que a mesma esteja inscrita no Conselho Municipal (ou do Distrito Federal) de Assistência Social.

• Sempre que o serviço for ofertado por entidade de assistência social fazer constar do instrumento particular de convênio, as seguintes atribuições da entidade:

Ofertar o SCFV em conformidade com os padrões de qualidade, regras e condições estabelecidas em regulação do MDS;

Garantir a participação dos profissionais de nível médio e superior nos processos de capacitação conduzidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e em reuniões sistemáticas com o técnico de referência do CRAS;

Preencher as vagas conforme prioridades definidas pelo órgão gestor e em decorrência de encaminhamento realizado pela equipe de referência do CRAS;

Fazer-se representar nas discussões com a rede do território de abrangência do CRAS;

Preencher, com regularidade, instrumentais com informações sobre os usuários e sobre oferta do serviço e encaminhá-los ao órgão gestor;

Encaminhar as informações ao gestor municipal de assistência social para registro no SISC.

#### **V. Do Acompanhamento e Monitoramento**

• Recepcionar equipes do Estado e, ou do MDS, em visitas técnicas "in loco", prestando-lhes as informações necessárias.

• Realizar a supervisão sistemática, acompanhamento e apoio técnico à rede socioassistencial que oferta o SCFV, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS**

• Comprometo-me com o processo de reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de acordo com as regras contidas na Resolução CIT nº 01/2013, que se inicia em 1º de julho de 2013.

- Comprometo-me a identificar as situações de vulnerabilidade e risco presentes no território e atendê-las com prioridade, conforme Resolução CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2013, e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao formalizar este aceite, desisto formalmente do cofinanciamento federal para os serviços de proteção social básica para crianças e, ou idosos (PBVII); Projovem Adolescente – serviço socioeducativo (PBVI) e, ou Serviço socioeducativo e de convivência do PETI - (PVMC/PETI) <sup>1</sup>.

Aceito ofertar o serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de acordo com as regras da e Resolução CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2013, cofinanciado por meio do Piso Básico Variável.

E, por estar assim de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, assinalando o quesito "Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima", neste Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado no SuasWeb.

---

<sup>1</sup> Refere-se ao cofinanciamento federal para as ações socioeducativas e de convivência do PETI, destinadas a crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, retirados do trabalho infantil.